



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 502	HORA: 12.07
DATA: 12 FEV. 2025	
<i>Daniela de Araújo</i>	
Carimbo / Assinatura	

“Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, a concessão de diárias, pagamento de passagens, ressarcimento de transporte e revoga integralmente a Resolução nº 006/2019.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 170, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de diária, passagens e o ressarcimento de transporte serão concedidos aos membros e servidores da Câmara Municipal de Gurupi, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os membros da Câmara Municipal de Gurupi, Vereadores, bem como os Servidores que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade diversa do Município, para qualquer ente da Federação, farão jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observado os valores consignados no anexo I desta Resolução e nos seguintes casos:

I - Para participar de reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo, Judiciário bem como Tribunal de Contas e Ministério Público no âmbito da União e dos Estados, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal e do Município de Gurupi;

II - Para participação em cursos, audiências, congressos, seminários, simpósios, treinamentos e similares, que lhe proporcionem melhor conhecimento do desempenho do mandato parlamentar e matérias em discussão no âmbito do Poder Legislativo, ou no caso de servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV - Para comparecer ao Poder Executivo, Legislativo Municipal e Tribunal de Contas dos Municípios existentes, dentre outros órgãos municipais, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação no Legislativo de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL**

V - Para participar de visitas técnicas nos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que lhe venham proporcionar melhor desempenho do seu mandato ou no caso de servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

§ 1º - Os Vereadores e servidores deverão apresentar junto a Diretoria Geral da Câmara Municipal Gurupi, no prazo de até 01 (um) dia útil após o retorno do evento, os seguintes comprovantes:

- a) Certificados, declaração ou certidão que ateste a presença em eventos, cursos, audiências, congressos, seminários, simpósios, visitas técnicas ou similares;
- b) Certidão ou declaração que ateste a presença nas visitas as autoridades, onde conste o nome completo do declarante, sendo ele servidor do órgão visitado ou da própria autoridade.

§ 2º A não apresentação dos comprovantes elencados no parágrafo anterior, bem como a não comprovação da efetiva viagem e permanência nos dias solicitados cujas diárias foram deferidas, enseja na obrigação de devolução do valor pago ao servidor ou parlamentar, na totalidade ou na proporção dos dias não comprovados de permanência em localidade diversa do Município de Gurupi e em atividade que se amolde aos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º. O Vereador ou Servidor fará jus somente á metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º O pagamento de diárias, quando não se tratar de casos excepcionais ou curso devidamente aprovado pela Presidência, não poderá ultrapassar o limite de 05 (cinco) diárias por mês.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por Portaria do Presidente ou o seu substituto legal mediante despacho de autorização.

Art. 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Vereador ou Servidor fará jus as diárias correspondentes ao período excedente, desde que apresente provas que justifique a prorrogação e observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 6º - O Servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir função comissionada perceberá as diárias correspondentes a que teria direito o titular.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações descritas abaixo, a critério da Câmara Municipal de Gurupi:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, e;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recaíra no exercício em que se iniciou.

Art. 8º - Serão restituídas pelo membro ou servidor, em 05 (cinco) dias úteis contado da data do retorno a sede, as diárias porventura recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - O Vereador ou Servidor encaminhará à Secretaria Geral da Câmara, o comprovante de restituição das diárias mencionadas no *caput* e §1º deste artigo.

§ 3º - É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município, do extrato de devolução de diárias, contendo as seguintes informações: nome, matrícula, valor da concessão inicial, período, valor da devolução e seu motivo.

Art. 9º - O Requisitante das diárias deverá preencher obrigatoriamente os formulários contidos nos anexos II, III e IV desta Resolução, exceto se ocorrer as hipóteses de concessão de diárias durante no decorrer do percurso descrita nesta Resolução.

CAPÍTULO III DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Art. 10 - Receberão passagens de ida e volta ao destino, sem prejuízo das diárias, o Vereador ou servidor, observadas as hipóteses descritas no artigo 1º e seus incisos, se deslocar da sua sede, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – Transporte Rodoviário, tipo leito ou convencional.

§ 1º - No caso de Vereador, só terá direito a passagem descrita neste artigo, aquele que não tiver veículo oficial parlamentar colocado a sua disposição.

§ 2º - Para o membro da Câmara Municipal ter direito a passagem deverá solicitar junto a Câmara Municipal, acompanhado com no mínimo três cotações validas de diferentes empresas no âmbito do território nacional.

§ 3º - Só terá direito ao fornecimento de passagem aérea, o Vereador ou Servidor da Câmara que fundamentadamente comprovar que este tipo de transporte será mais



económico do que o descrito no inciso I, ou mesmo o deslocamento em veículo da frota da Câmara Municipal.

Art. 11 - O fornecimento de passagens poderão ser substituídos pela disponibilização de veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 12 - As propostas de concessão de diárias, quando se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

CAPITULO IV

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 13 - O processo de solicitação de diárias e passagens aéreas deverá ser instruído com antecedência mínima de 72 horas, contendo as seguintes peças e informações, conforme o caso:

I - Solicitação prévia de diária ao Presidente da Câmara Municipal, instruídas com comprovação acerca das hipóteses de concessão previstas no art. 1º desta Resolução.

II - Formulário preenchido por meio de sistema eletrônico, ou na impossibilidade deste, em conformidade com os anexos II, III e IV desta Resolução;

III - Autorização e concessão da diária pelo Presidente por meio de despacho próprio e no caso de concessão, esta de dará por meio de portaria.

IV - Designação do Presidente por meio de Portaria no caso previsto no inciso III do artigo 1º desta Resolução.

V - Programa de curso, audiência, seminário, ou treinamento, folder, convite para o evento e período de realização;

VI - Cotação de preços das passagens, no mínimo três, no caso de concessão das passagens;

Parágrafo único. Situações excepcionais e solicitações extemporâneas serão analisadas desde que devidamente justificadas, e eventuais autorizações ficam condicionadas a aceitação da justificativa por parte do Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Responderão pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução o requisitante, o ordenador de despesas e o membro ou servidor beneficiado indevidamente, de forma individualizada na medida da conduta praticada.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 15 - A reposição de importância, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito a dotação orçamentaria própria.

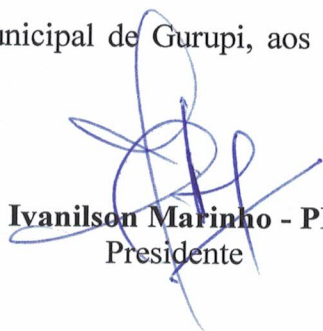
Art. 16 - As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 17 - Os valores estabelecidos no anexo I desta Resolução poderá ser alterado ou atualizados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 18 - Fica revogada integralmente a Resolução nº 006/2019.

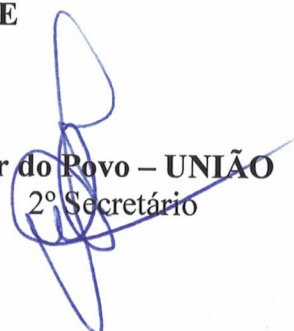
Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


Ivanilson Marinho - PL
Presidente


Coleman da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário


Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário


Matheus Monteiro – PRD
Suplente


Marília Fernandes -PDT
Suplente